



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Obras  
SMO



## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 (SQC Nº 010/2020), CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTRATAÇÃO ESSA INSERIDA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE NITERÓI (PRODUIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E A COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2022, o Município de Niterói, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.521.748/0001-59 doravante denominado “Contratante”, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Centro, Niterói/RJ – CEP.: 24.020-206, representado, neste ato, pelo Secretário de Obras e Infraestrutura do Município, Sr. **VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS**, identidade nº 04.595.662-0, Órgão emissor DETRAN e Cadastro de Pessoa Física nº. 720.949.157-00, e do outro lado **COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, 7º, 9º e 10º andares, Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05.416-000, doravante denominada “Contratada”, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 190/000591/2020**, assinam o presente Termo Aditivo o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, pelas normas gerais consolidadas no referido Contrato e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de conclusão e entrega do objeto do Contrato nº 013/2021 (SQC) por mais 120 (cento e vinte) dias, relativo a prestação de serviços especializados para execução do projeto de regularização fundiária, realizado complementarmente às obras de urbanização e inclusão social nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo, com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19/05/2022, passando o novo término da vigência para 15/09/2022.

Parágrafo Segundo: A presente prorrogação não altera o escopo dos serviços, não havendo acréscimos ou decréscimos de valores contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato em comento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Obras  
SMO



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Aditamento será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma contida na Deliberação TCE/RJ nº. 280/2017.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<b>PELO CONTRATANTE</b>	<b>PELA CONTRATADA</b>
<b>VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	<b>ANDRÉ PROTZEK NETO COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDEMENTOS</b>